

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UFRJ

SELETTI SERVIÇOS, oportunamente qualificada nos autos, vem respeitosamente perante esta douta Autoridade Administrativa apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso apresentado por EDR, pelos fatos e fundamentos que passa a expor nas linhas abaixo:

1. FATOS E FUNDAMENTOS

Segundo o respeitável Recurso, os documentos juntados ao presente processo administrativo e averbados junto ao CRA teriam suposto descompasso com seu conteúdo, assim como teria ocorrido algum fortuito com a comprovação das notas fiscais relacionadas aos serviços prestados por esta Licitante, o que de fato não corresponde a verdade, o que faremos comprovar de forma muito simples e elementar.

Apenas a título denota, embora a Recorrente tenha enunciado um tom desrespeitoso com a Recorrida e até mesmo com as diligências desta laboriosa Comissão de Licitações, gostaríamos de declinar o mais cordial respeito à Peça Recursal, todavia, a acusação deselegante de demora para prestar informações não corresponde a verdade, principalmente a respeito dos serviços que terceirizamos por ocasião do elevado número de contratos ativos que esta Licitante possui, afinal, a linha produtiva deste empreendimento exige qualidade e técnica no ato de distribuição de competências.

Prosseguindo no mérito, primeiramente, a respeito dos atestados averbados e dos seus respectivos contratos, cumpre esclarecer que os contratos possuem termo aditivo que os renovaram, portanto, ao analisar o contrato deveria a Recorrente ter o cuidado de analisar todo o documento, inclusive seu final, interpretando deste modo o negócio jurídico como de fato ele é, ou seja, um aditivo de contrato entende-se como parte do mesmo, portanto não há nenhuma irregularidade com a documentação em questão.

Em segundo plano, a respeito das notas fiscais, cabe aqui informar que as mesmas foram emitidas e após sua emissão, como é recorrente em qualquer atividade econômica, foram identificados erros materiais em sua composição, motivo pelo qual foram substituídas, o que poderá ser comprovado a esta Colenda Comissão caso a mesma exija a apresentação da documentação.

Além destas questões, que entendemos como equívocos do Recurso, reforçamos que toda a documentação da Licitante Recorrida apresenta regularidade e comprovação de capacidade técnica, regularidade frente a Fazenda Pública e com seus prestadores do serviço, o que comprova sua efetiva capacidade em contratar com esta muito respeitável Universidade.

2. DO PEDIDO

Por todo o exposto, esta Recorrida requer:

- a) O INDEFERIMENTO do recurso com o prosseguimento do Certame para sua homologação e adjudicação;
- b) Caso esta douta Autoridade entenda como conveniente, caso o pedido acima não seja imediatamente deferido, requer a oportunização de apresentação de documentação suplementar e novas razões de esclarecimentos.

Fechar